

CONTRATO DE COMODATO Nº 0030/2016

CONTRATO DE COMODATO e ASSISTENCIA TECNICA DE PROVEDOR DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR (RS) - e 3E TELECOM LTDA

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Avenida Fiorentino Bachi, 673, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **CLAIRTON PASINATTO** portador da Cédula de Identidade nº 6040416891 e do **CPF nº 496.583.360-00**, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e de outro lado a **3E TELECOM LTDA**, CNPJ Nº 11.800.834/0001-06, empresa estabelecida na cidade de SANANDUVA - RS, na Av. Salzano da Cunha, 598, Centro, CEP 99.840-000, sendo representada neste ato, por seu representante legal **RODRIGO FORTUNA**, CPF nº 007.855.350-47, residente e domiciliado na Capela Nossa Senhora do Carmo, S/N, Interior do município de Sananduva, doravante denominado **COMODANTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto um KIT CLIENTE para acesso à internet, de propriedade do COMODANTE, contendo os seguintes equipamentos: 1 UM AIRGRID M5 HP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODANTE

O equipamento descrito na clausula primeira está instalado na sede do COMANDATÁRIO, tendo no local tomada energizada, sendo a despesa da energia de responsabilidade do COMANDATÁRIO.

A COMODANTE reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

A COMODANTE prestará assistência técnica ao COMODATARIO sempre que o mesmo assim solicitar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO deve zelar pelo equipamento descrito na clausula primeira, sendo de sua responsabilidade a reposição do mesmo, ou ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao COMODANTE, em caso furtivo ou constatado o mau uso do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá duração de 01 (um) ano a contar da data desse, sendo renovado, ao seu termino, através de aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

Caso algumas das partes deseje cancelar o presente contrato, deverá fazê-lo de forma expressa através de ofício endereçado a parte contraria, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Ocorrendo rescisão, por qualquer motivo, os equipamentos deverão ser disponibilizados para retirada, o que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O COMODATÁRIO pagará até o quinto dia útil do mês subsequente ao COMODANTE o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensais pelo serviço de internet prestado, bem como eventual necessidade de assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, em 29 de Janeiro de 2016.

Clairton Pasinato
Presidente do CIRENOR

RODRIGO FORTUNA
3E TELECOM LTDA

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS
RG:4035450826

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-70